Publicado em 27/11/09
Através de Jurnal
EGLIS BIOTTO VASSOLER
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2.256, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de bem imóvel do domínio municipal.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, não remunerado, do imóvel do domínio municipal, a seguir descrito: " parte de 600m², conforme caracterização no croqui anexo, dos lotes rurais nº 25 da Linha Senador Ramiro, com área de 7.554,48m², Lote Rural nº 32 da Linha Silva Jardim com área de 9.182, 29 m², Lote Rural nº 34 da Linha Silva Jardim, com área de 14.359, 23 m², perfazendo um total de área superficial de 31.096,00m², no Município de Nova Bassano, RS, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações:partindo do vértice das confrontações dos lotes rurais nº 27 e nº 25 da Linha Senador Ramiro e Lotes Rurais nº 32 e 34 da Linha Silva Jardim, rumo Oeste, na extensão de 139,41 ml, confrontando com Lote Rural nº 27 da Linha Senador Ramiro, após rumo Sul, na extensão de 103,00ml, confrontando com área remanescente do Lote Rural nº 34 da Linha Silva Jardim, após rumo Leste, na extensão de 184,10ml, confrontando com área remanescente dos Lotes Rurais nº 34 e nº 32 da Linha Silva Jardim após Rumo Nordeste, na extensão de 108,85ml, confrontando com área remanescente do Lote Rural nº 32 da Linha Silva Jardim, após Rumo Nor-Noroeste, na extensão de 209,00ml, confrontando com a Rua Silva Jardim, após Rumo Sul, na extensão de 146, 85ml, confrontando com o Lote Rural nº 27 da Linha Senador Ramiro, onde se encontra o ponto de partida", mediante dispensa de licitação, à Associação de Parceiros de Pista e Asfalto-APPA Moto Clube.

Art. 2º. O uso concedido destina-se à implantação de atividades fins da concessionária, especialmente na promoção de eventos, conforme seu estatuto social, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, se permanecer o interesse público.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso será outorgada por contrato, no qual, além do prazo fixado no art. 3º, desta Lei, deverão constar as seguintes cláusulas, dentre as demais obrigatórias:

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo nº 355/09
Em 03/12/09
Paula Zanett
Servidor

Publicado em 27/11/09
Através do Jural
ÉGLIS BIOTTO VASSOLER
Secretária da Administração

a) direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas;

b) se a Concessionária realizar investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios deverá enquadrá-los nas exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem a forma de utilização, tanto no aspecto ambiental, como do plano diretor e outros aspectos pertinentes.

Art. 5º. Faz parte integrante desta Lei o croqui de localização da área objeto desta concessão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 27 dias do mês de novembro de 2009.

Darcílio Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Églis Biotto Vassoler
Secretária Municipal da Administração